



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

Ivete Antunes de Oliveira

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues

dos Santos

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Assessor Administrativo

e Parlamentar

Gilber Cardozo da Silva

Diretora Jurídica

Maria Elizabete

Marcondes Guimarães

PARECER JURÍDICO Nº 71/2008

Trata-se do Projeto de Lei nº 55/2008, que tem por ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Conveniar com a Sociedade Beneficente Bom Jesus e dá outras Providências"**.

Em síntese, se verifica que o Poder Executivo pretende subvencionar a Sociedade Beneficente Bom Jesus com o fim específico de repassar verba para custear parcialmente a implantação do "Projeto Qualidade de Vida", mediante a aquisição de equipamentos e produtos de higiene para moradores da entidade.

Sendo esta a síntese, passo a opinar.

O Projeto de Lei em questão tem por pressuposto autorizar o Poder Executivo a repassar a Sociedade Beneficente Bom Jesus, que atende os idosos de nossa cidade, parcelas mensais de R\$ 1.130,00 (Um mil cento e trinta reais), pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Esta verba será utilizada para a para atender os idosos que moram naquele local e que possibilitará um melhor atendimento em vista da implantação do "Projeto Qualidade de Vida", mediante a aquisição de equipamentos e produtos de higiene para moradores da entidade.

Desta feita, se reconhece que estão presentes os princípios autorizadores da aprovação da lei, quais sejam: a legalidade, a constitucionalidade e o interesse público, já que a entidade é reconhecidamente de caráter social, e, portanto, a teor do Art. 12, §3º, inciso I da Lei nº 4.320/64, o repasse de subvenção é legal, assim como se trata de matéria de interesse local o que torna a discussão do projeto constitucional e, principalmente, atende ao interesse de grande parcela da população idosa.

Assim, entendo que o Projeto de Lei está apto a ser submetido a Vossas Excelências.

Pilar do Sul, 04 de Setembro de 2008.

Maria Elizabete Marcondes Guimarães
Diretora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

João Aparecido da Cruz

Antunes de Oliveira

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Assessor Administrativo e Parlamentar

Gilber Cardozo da Silva

Diretora Jurídica

PARECER DAS COMISSÕES Nº 20/2008

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Educação, Saúde e Assistência Social no uso de suas atribuições legais e regimentais emitem Parecer sobre o Projeto de Lei nº 55/2008, que tem a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Conveniar com a Sociedade Beneficente Bom Jesus e dá outras providências"**.

O presente Projeto de Lei apresenta os requisitos de admissibilidade, na medida em que este projeto é de autoria do Poder Executivo, que tem competência para tanto, a teor do Art. 54 da Lei Orgânica do Município.

Verifica-se ainda o princípio da legalidade, por tratar-se de entidade social estabelecida há muitos anos no município e responsável pelo asilo local, de modo que a subvenção da Sociedade Beneficente Bom Jesus é possível, nos termos do Art. 12, §3º, inciso I, da lei 4.320/64.

Presente também o princípio da constitucionalidade, pois se está legislando sobre assunto de interesse local, a teor do Art. 30, inciso I da Constituição Federal, e do interesse público, pois o repasse de verba será destinado a custear parcialmente a implantação do "Projeto Qualidade de Vida", mediante a aquisição de equipamentos e produtos de higiene para moradores da entidade.

A subvenção é de R\$ 1.130,00 (Um mil cento e trinta reais) por mês, durante um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Em sendo assim, não antevemos nenhuma dificuldade para opinar pela aprovação do presente pleito, recomendando a aprovação do Projeto de Lei nº 55/2008.

Sala das Sessões, 04 de Setembro de 2008.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paulo Roberto Domingues dos Santos
PAULO ROBERTO DOMINGUES DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Jonio José Pereira

João Aparecido da Cruz

Antunes de Oliveira

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Roberto Domingues
dos Santos

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Assessor Administrativo

e Parlamentar

Gilber Cardozo da Silva

LUIZ ANTONIO BRISOLA
Vice-Presidente

LUCI DIAS DE GOES
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

LUCI DIAS DE GOES
Presidente

MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS
Vice-Presidente

LUIZ ANTONIO BRISOLA
Membro